Assunto: ***"Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade."***

Projeto de Lei nº 188/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 188/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a utilização de ambulâncias pertencentes ao Município de Rolim de Moura para o transporte de pacientes oriundos da rede privada de saúde, mediante prescrição médica e condicionada à disponibilidade do serviço público, sem prejuízo do atendimento prioritário à rede pública.

A proposição foi regularmente protocolizada, lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 188/2025 disciplina hipótese específica de utilização de ambulâncias pertencentes ao Município, condicionando tal uso à disponibilidade do serviço e à existência de prescrição médica.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A gestão, organização e regulamentação do uso de bens públicos municipais constituem tema tipicamente local, inserido na autonomia administrativa assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal.

Ainda, o art. 23, inciso II, da Constituição estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, legitimando a atuação normativa municipal no âmbito de suas atribuições administrativas.

A proposta não interfere na estrutura do Sistema Único de Saúde, nem contraria normas gerais federais, limitando-se a regulamentar a utilização de patrimônio público municipal, preservando a prioridade do atendimento à rede pública.

No plano infraconstitucional, a Lei Orgânica do Município autoriza o Executivo a organizar e administrar os serviços públicos municipais, sendo legítima sua iniciativa legislativa sobre a matéria. Não há vício formal ou material.

Por fim, a proposição observa os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, ao permitir melhor aproveitamento dos recursos públicos sem desvirtuar sua finalidade essencial.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **comissão permanente de orçamento, finanças, controle externo, obras, serviços públicos e infraestrutura** entende que o projeto de Lei nº 188/2025 é constitucional, legal e regimentalmente adequado.

Assim, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação**, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa e os parâmetros constitucionais aplicáveis.

É o parecer.

Rolim de Moura, 24 de Fevereiro de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234

Assinado digitalmente por ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2026.02.24 07:58:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JANETE LINS
Vereadora/Relatora/Presidente/CCJ

De acordo

EDERSON ANDRADE
Vereador

MARCO ANTONIO
Vereador